

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Nº 001/ 2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Define cursos de nivelamento como atividade obrigatória dentro das Atividades Complementares para cada curso de graduação

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM, no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da reunião extraordinária do dia 29 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Definir para os cursos citados, os respectivos nivelamentos como atividades obrigatórias, componentes da carga horária das Atividades Complementares.

Administração (presencial e EaD)	Português Matemática Informática Instrumental
Arquitetura & Urbanismo	Português Matemática
Ciências Biológicas	Português Matemática Biologia
Ciências Contábeis (presencial e EaD)	Português Matemática Informática Instrumental (para o EAD)
Direito	Português
Educação Física (presencial e EaD)	Português Matemática

	Informática Instrumental (para o EAD)
Enfermagem	Português Biologia
Engenharia Ambiental Engenharia Ambiental e Sanitária (Ead) Engenharia Civil (Presencial e Ead) Engenharia de Produção Mecânica (Presencial e Ead) Engenharia Elétrica (Presencial e Ead) Engenharia Metalúrgica Engenharia Química	Português Matemática básica - Engenharias Informática Instrumental (para o EAD)
Geoprocessamento Gestão em Recursos Humanos (Presencial e Ead) Gestão Comercial (EaD) Gestão Financeira (EaD) Logística (presencial e EaD) Marketing (EaD) Processos Gerenciais (EaD)	Português Matemática Informática Instrumental (para o EAD)
Pedagogia (EaD)	Português Informática Instrumental
Nutrição (presencial e Ead)	Biologia Português Matemática Informática Instrumental (para o EAD)
Biomedicina (presencial e EaD)	Português Informática Instrumental (para o EAD)
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (EaD)	Matemática Informática Instrumental

Ciências de Dados (EaD)	Português Matemática Informática Instrumental
Teologia (EaD)	Português Informática Instrumental
Medicina Veterinária	Português Matemática Biologia
Fisioterapia	Português Biologia
Farmácia	Português Biologia

§1º-Serão distribuídos 100(cem) pontos em atividades avaliativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA de acordo com o cronograma do curso divulgado pelo Núcleo de Ensino a Distância – NEAD.

§2º- Para aprovação no curso de nivelamento exigir-se-á aproveitamento igual ou superior a 60%(sessenta por cento).

§3º- O curso será ofertado sem ônus para o aluno somente uma única vez. Em caso de reprovação o aluno perderá esse benefício.

Art.2º - Definir para os cursos de Engenharias, grades curriculares a partir de 1º semestre/ 2016, a substituição dos Nivelamentos de Matemática I, II e III pelo Nivelamento – Engenharias, que é componente obrigatório das Atividades Complementares.

Art.3º - Os cursos de nivelamento proporcionam aos discentes ingressantes a revisão de conteúdos básicos, para um melhor desempenho acadêmico, no percurso de sua formação.

§1º- Os cursos de nivelamento serão ofertados na modalidade a distância (ead) sendo que para os cursos presenciais a prova final será presencial.

§2º- Os alunos ingressantes serão inscritos automaticamente nos cursos de nivelamento que serão ofertados de forma assíncrona.

§3º- Os coordenadores de curso avisarão previamente aos alunos em qual (is) curso (s) de nivelamento os alunos serão matriculados a cada período/semestre.

§4º- Havendo vagas remanescentes nos cursos de nivelamento, as mesmas serão disponibilizadas por meio de edital aos alunos veteranos.

Art.4º- A quantidade de horas que poderá ser computada para efeito de integralização das Atividades Complementares será proporcional ao aproveitamento do aluno no curso conforme quadro abaixo:

Aproveitamento	Quantidade de horas em Atividades Complementares
60% a 69%	15 horas
70% a 79%	20 horas
80% a 89%	25 horas
90% a 100%	30 horas

Parágrafo único – No caso de Aprovação o Núcleo de Ensino a Distância – NEAD emitirá certificado de conclusão, indicando a carga horária equivalente.

Art.5º - Será facultado ao aluno ingressante por qualquer processo seletivo submeter-se a exames de suficiência para fins de dispensa de um ou mais nivelamentos obrigatórios para seu curso.

§1º- O aluno deverá requerer o exame de suficiência ao Núcleo de Ensino a Distância – NEAD em até 20(vinte) dias após a efetivação da matrícula.

§2º- O exame de suficiência de cada módulo de nivelamento será elaborado por banca formada por no mínimo 2 (dois) professores da área.

§3º- O exame de suficiência será feito no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e o resultado será divulgado em até 5(cinco) dias.

§4º- Para cada curso de nivelamento será possível solicitar o exame de suficiência uma única vez nos prazos definidos no calendário acadêmico ou outro especificamente criado para tal divulgação.

§5º- Caso o aluno seja reprovado no exame de suficiência ele será automaticamente inscrito no curso no próximo semestre de oferta.

§6º- A dispensa será concedida se a nota no exame for superior a 60%(sessenta por cento) do total e neste caso, o aluno fará jus a uma carga horária de Atividade Complementar proporcional ao percentual obtido.

Art. 6º- Os estudos de adaptação curricular de alunos ingressantes por transferência ou obtenção de novo título deverão considerar a respectiva resolução no que couber.

Art.7º- O aluno poderá requerer o aproveitamento de estudos de nivelamentos realizados, com aprovação, nesta ou em outra IES regularmente credenciada, dever haver compatibilidade de carga horárias e de conteúdo programático, em relação ao ofertado pela instituição.

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos será concedido após análise quantitativa e qualitativa dos conteúdos, obedecendo as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE